



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013.

Art. 2º A Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 2-A, com a seguinte redação:

***Art. 2-A** Os programas; ações; atividades; setores ou secretaria constante nas funções gratificadas de Coordenador e Supervisor deverão ser consignadas na portaria que conceder o direito ao servidor público municipal.*

Art. 3º O Anexo - I da Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 006, de 22 de fevereiro de 2005, nº 37, de 03 de junho de 2003 e nº 220, de 24 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2025.

IVAN RECH
Prefeito de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, alterado pelo Projeto de Lei Complementar nº 03/2025)

ANEXO I

(Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013)

IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR EM PERCENTUAL CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS / QUANTITATIVO
Coordenação técnica do E-sfinge e controle das comunicações e ratificações das unidades gestoras ao Tribunal de Contas do Estado	30%	01
Responsável técnico dos programas de alimentação escolar	30%	01
Chefia da divisão do departamento de estradas e rodagem	70%	01
Chefe da divisão do departamento de esporte e lazer	70%	01
Chefe da divisão do departamento de cultura	60%	01
Chefia do setor de biblioteca	20%	01
Chefia da divisão do departamento de educação infantil	30%	01
Chefia da divisão do departamento de Gestão de Sistemas da Educação	30%	01
Chefia de divisão do departamento de Administração	70%	01
Chefia de divisão do departamento de administração financeira	30%	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Chefia de divisão do departamento pessoal	60%	01
Chefe de divisão do departamento de meio ambiente	20%	01
Chefe do setor de serviços rodoviários	40%	01
Chefe da divisão do departamento de contabilidade	70%	01
Chefe da divisão do departamento de compras e licitação	70%	01
Chefe da divisão do departamento econômico e tributário	50%	01
Chefe da divisão do departamento de indústria e comércio	50%	01
Chefe de divisão do Departamento de Serviços Básicos de Saúde	60 %	01
Secretário de Escola	20%	06
Coordenador de Programa, Ação, Atividade, Setor ou Secretaria.	30%	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 03, de 21 de fevereiro de 2025)

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013 e dá outras providências”.

A propositura ora remetida, fora solicitada pela equipe de transição da Gestão 2025-2028. O Município de Itaipópolis, enfrenta diversas demandas judiciais movidas por servidores e ex-servidores, os quais, requerem a atualização dos valores relativos as funções gratificadas de produtividade, bem como a cobrança retroativa de valores não recebidos a título de revisão geral anual dessas gratificações, frisem-se, concedidas somente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município realiza hercúleo esforço argumentativo para evidenciar em juízo que as referidas gratificações criadas pela lei nº 006/2005, ferem sobremaneira a Constituição Federal. No entanto, em Recursos extraordinários com Agravo remetidos ao Supremo Tribunal Federal - STF, com a devida análise da Suprema Corte, o Município teve seus argumentos negados.

Da análise da Lei Municipal nº 06/2005, compreendeu-se que, embora a o Legislador tenha aplicado o *nomen juris* como de “gratificação de produtividade”, não menciona os critérios para se aferir a produtividade excedente deixando apenas tal responsabilidade a cargo do secretário da pasta. Do mesmo modo, estabelece atribuições da função como: coordenador, supervisor, assistente, auxiliar técnico e superintendente, muitas dessas atribuições se confundem, se não são as mesmas, como aquelas inerentes às funções gratificadas ou mesmo com cargos em comissão.

Com efeito, nesta toada, como o recebimento da gratificação em tela depende do cumprimento de requisitos específicos relacionados à produtividade do servidor, mediante avaliação de desempenho, a Lei Municipal nº 6/2005 mostra-se inconstitucional, na medida em que não demonstra como será feita a avaliação de desempenho, os critérios para aferição da produtividade, e a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economia com despesas correntes para fins de pagamento da gratificação de produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Além do mais, a novel legislação, com a criação das funções de Coordenador e Supervisor, impossibilita dúbia interpretação ao texto legal além de proporcionar maior controle pela Administração Pública haja vista que possui obrigações de consignar em portaria o nome de programas; ações; atividades; setores ou secretaria nas funções gratificadas de Coordenador e Supervisor, bem como fixa o número de vagas. Ademais, alterou-se a nomenclatura de duas gratificações e criou-se outras duas gratificações, uma para divisão de administração financeira, e outra para serviços básicos de saúde.

Diante da possibilidade de se onerar a máquina pública com o pagamento de precatórios e mesmo com a atualização de valores em folha de pagamento, com base no princípio da autotutela, encaminha-se a presente propositura para que se revogue a Lei Complementar nº 006/2005. Ademais, o parecer contábil informa a propositura não aumentaria o custo de despesa com pessoal em comparação as leis vigentes no âmbito municipal, gerando assim uma atualização e economia de R\$ 2.691,55 mensal e de R\$ 32.298,62 anual.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Edis desse Colendo Poder Legislativo aprovem a presente propositura.

Atenciosamente,

IVAN RECH
Prefeito de Itaipópolis